FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

Fundação Carlos Gomes
Fls. 90

CONTRATO N° 066/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E SILVIA L M LEITE - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES,** inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-174, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 3188328 SSP/PA e CPF nº. 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, ap. 07, Cidade Velha, Belém/PA e, de outro lado, a empresa **SILVIA L M LEITE - ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede em Belém - Pará na Rua João Diogo, 213, Comércio, Belém/PA, CEP: 66015-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.637.780/0001-00, neste ato representada pela Sra. **SILVIA LIMA DE MIRANDA LEITE,** brasileira, portadora do RG nº. 2349204 PC/PA e do CPF nº. 300.688.432-91, residente e domiciliada na Trav. WE-28 (Cidade Nova IV), 261, Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP: 67133-110, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 015/2016/TJPA do Pregão Eletrônico nº. 020/2016/TJPA, conforme autorização constante do Processo nº. 2015/285091, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual n° 6.474, de 06.08.2002 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de chaveiro, com fornecimento de mão de obra e material, com a finalidade de atender as necessidades da Fundação Carlos Gomes.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem a Ata de Registro de Preços nº. 015/20166/TJPA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2016/TJPA e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº. 2015/285091.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São deveres da CONTRATADA:

2.1.1. Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato;

2.1.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

2.1.3. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato, e durante a execução e fornecimento dos serviços e produtos;

2.1.4. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

CONTRATO N° 066/2016

2.1.5. Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

2.1.6. Atender às especificações contidas na ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a CONTRATADA fica vinculada.

2.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e na ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

2.1.8. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

2.1.9. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.

2.1.10. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

2.1.11. Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São deveres do CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

3.1.2. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

3.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.1.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.

3.1.6. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços e produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação.

3.1.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da CONTRATADA.

3.1.8. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1. A execução do serviço observará o seguinte:

a) Local de execução: Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro de Nazaré e Av. Gentil Bittencourt, 977, Bairro Nazaré, Belém - Pará

b) Prazo de execução: A CONTRATADA deverá atender de imediato o chamado de casos de servidores trancados e, para os demais no prazo máximo de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$4.363,42** (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo.

	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Abertura de cadeados 50 a 70 MM S	4	R$36,60	R$146,40
2	Abertura de cadeados até 45 MM S	6	R$33,90	R$203,40
3	Abertura de fechadura de porta c/ confecção de chave S	10	R$60,00	R$600,00
4	Abertura de gaveta / porta de armário S	10	R$18,00	R$180,00
5	Abertura e confecção de chave para cadeado S	10	R$40,00	R$400,00
6	Confecção de copias de chaves gorjas /	5	R$25,00	R$125,00
7	Confecção de cópias de chave pinatel /	5	R$25,00	R$125,00
8	Cópia de chave pinatel /	10	R$13,67	R$136,70
9	Cópia de chave gorja /	10	R$15,00	R$150,00
10	Confecção de cópias de chave yale /	5	R$15,00	R$75,00
11	Cópia de chave yale /	80	R$7,67	R$613,60
12	Conserto de fechadura de porta S	10	R$25,00	R$250,00
13	Conserto de fechadura de gaveta / armário S	10	R$20,00	R$200,00
14	Cópia de chave de armário/mesa pela fechadura /	10	R$15,00	R$150,00
15	Instalação com fornecimento de fechadura lockwell S	5	R$130,00	R$650,00
16	Instalação com fornecimento de fechadura armário S	4	R$48,33	R$193,32
17	Conserto de maçaneta S	5	R$33,00	R$165,00
			TOTAL	**R$4.363,42**

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

1.1. Programa de trabalho: **47201 13 122 1297**
1.2. Fonte de Recurso: **0101**
1.3. Elemento de Despesa: **339030**
1.4. Ação: **8338**

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das notas de entrega devidamente assinadas pelos solicitantes, e desde que cumpridos todos os critérios e especificações estabelecidos no termo de referência e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade com o art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, de acordo com os casos previstos na legislação em vigor. Devendo para

CONTRATO N° 066/2016

isso, ficar explicitado na nota fiscal/fatura, nome/número da agência localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrados através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá a CONTRATANTE descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços/produtos.

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, segundo a variação acumulada do INPC, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA: SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

10.2. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a CONTRATADA que:

a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) falhar ou fraudar na execução do objeto do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
f) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

a) advertência;
b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas no caput desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

CONTRATO N° 066/2016

PARÁGRAFO TERCEIRO: A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Superintendência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal na CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

CONTRATO N° 066/2016

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A sanção de impedimento prevista no caput desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração;
c) de até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços;
d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa; fraudar na execução do objeto deste contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:
a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
c) o fundamento legal da sanção aplicada;
d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As sanções serão aplicadas pela Superintendência da Fundação Carlos Gomes, à vista dos motivos informados na instrução processual,

CONTRATO N° 066/2016

com exceção da declaração de inidoneidade, a qual deverá ser aplicada pelo Secretário Estadual de Cultura.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir- se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CONTRATO N° 066/2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Os contratos realizados com a administração pública estadual, especialmente, os de Obras e aquisição de bens e serviços, firmados mediante licitação ou dispensada desta, na forma da lei, serão publicados, integralmente ou em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de dez dias de sua assinatura, incorrendo em crime de responsabilidade o agente ou autoridade pública que não tomar essa providência, conforme cita a Constituição Estadual em seu artigo 28 § 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém - PA, 25 de Novembro de 2016.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
SUPERINTENDENTE

SILVIA L M LEITE - ME
CONTRATADA

SILVIA LIMA DE MIRANDA LEITE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: